



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda - feira, 01 de julho de 2019 - Ano 2019 - Nº 4165

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

A Prefeitura Municipal de Lucena– PB, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, que fará realizar as 10h00m (horário local) do dia 12/07/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00015/2019, objetivando a contratação de empresa (multimarcas) para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para veículos leves, pesados e máquinas agrícolas para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Lucena/PB. Edital: [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) Esclarecimentos na Prefeitura Municipal em dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, informações pelo telefone (83) 3293-1981 ou email: [cpllucena@hotmail.com](mailto:cpllucena@hotmail.com)

Lucena, 28 de Junho de 2019

VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO  
PREGOEIRA

### DECRETOS

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Decreto nº 721/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, responsável pela administração pública municipal e no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132/1962 conceitua que se encontra interesse público como a utilização de áreas, locais ou bens que por suas características, sejam apropriadas ao desenvolvimento de atividades para o bem estar da sociedade, resolve

##### DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de **dois lotes de terreno localizado no sítio Muniz quadra única lotes 30 e 31 medindo: 30,20 de frente;**

**28,00 metros de fundos; 49,00 metros lado direito e 43,80 metros lado esquerdo área total de 1.350,24m²; limitando-se: Frente com a rua Luiz Eloy Ramalho; fundos com lotes 35A, 35 e 36; lado direito com a escola Isaura Falcão e lado esquerdo com o lote 32; situados na Luiz Eloy Ramalho, sn, Centro – Lucena-PB, o qual será de fundamental importância para construção de uma quadra esportiva destinado a alunos deste município.**

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação do terreno e benfeitorias, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base na declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, praticados desde a nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132/1962.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito Constitucional

### HOMOLOGAÇÕES

#### GABINETE DO PREFEITO

Lucena - PB, 28 de Junho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: Aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, destinado ao atendimento da Secretaria de educação; com

base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- MVC EDITORA LTDA.

CNPJ: 02.425.822/0001-40.

Valor: R\$ 80.000,00.

Ficando desde já o vencedor convocado para no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da expedição deste aviso para a assinatura dos contratos

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito

## TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB, neste ato, representada por seu Prefeito Constitucional **MARCELO SALES DE MENDONÇA**, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, têm, entre si, compromisso, o que segue.

**Cláusula 1ª** – A **PREFEITURA MUNICIPAL**, se compromete a entregar aos proprietários do Desmembramento Sítio da Casa até 30 de dezembro de 2020; **o barreamento de toda a extensão da rua Jorge Firmino Paulo, situada no Desmembramento Sítio da Casa, centro de Lucena –PB e o escoamento das águas do desmembramento Sítio da Casa para o Maceió mais próximo, através de manilhas de 60 cm em concreto.**

**Cláusula 2ª** - É eleito o foro da Comarca Lucena-PB como competente para dirimir eventuais questões derivadas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e compromissadas as partes e de pleno acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, declarando não estarem vinculadas às restrições da legislação previdenciária como empregadores, firmam o presente termo em

02 (duas) vias de igual teor, sendo todas assinadas em presença de duas testemunhas, este termo será anexado como parte integrante do acordo de desapropriação já firmado com as partes.

Lucena, 19 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito Constitucional  
Compromissário

VALÉRIA MARQUES LOPES DE MENONÇA

MOACIR LOPES DE MENDONÇA JUNIOR  
Proprietários

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EDITAIS

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena- PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 802/2015 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º.** Retificar o Edital 001/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Lucena;

#### DA RETIFICAÇÃO

**1.1-** No artigo 3º, onde se lê:

**Art.3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**1.2-** Leia-se:

**Art.3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela



comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.1- No parágrafo único, no subitem, onde se lê:

n) os conselheiros tutelares titulares que nos 2 ( dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 ( um ) mandato e ½ ( meio ) , ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 ( seis) anos nos 2 ( dois) últimos mandatos;

2.2- Leia-se:

**n) item excluído**

3.1- No artigo 22 no subitem, onde se lê:

g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos;

3.3- Leia-se :

**g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 ano;**

Lucena, 24 de maio de 2019.

Marcio Costa dos Santos  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004 de 10 de MAIO de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena- PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 802/2015 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lucena-PB.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros<sup>1</sup>:

- a) Lucimar Santos de Carvalho, representante do Poder Público;**
- b) Alessandra Magna da Silva Oliveira, representante do poder Público;**
- c) Fernanda de Oliveira Souza, representante do Poder Público;**

- d) Isabel Cristina de Vasconcelos, representante do Poder Público;**
- e) Renata Dornelas da Silva, representante do Poder Público;**
- f) Luciana Magno Régis, representante da Sociedade Civil;**
- g) Rejane Ferreira de Mesquita, representante da Sociedade Civil;**
- h) Damiana Maria da Silva Freire, representante da Sociedade Civil;**
- i) Valdinaldo Ribeiro Henrique, representante da Sociedade Civil;**
- j) Marcio Costa dos Santos, representante da sociedade civil.**

**§ 1ª Comissão será presidida por Lucimar Santos Carvalho.**

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração



XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 10 de maio de 2019.

Marcio Costa dos Santos  
Presidente do CMDCA



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

**Marcelo Pimentel de Oliveira**  
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.